



PARECER JURÍDICO Nº 46/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 004.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico da Banda Reite para apresentação nos distritos de Croatá e Siupé no Carnaval de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Serviços artísticos. Fundamentação no artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133/2021. Justificativa de inviabilidade de competição. Regularidade da documentação apresentada. Compatibilidade do valor com o mercado. Observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação e recomendações para aprimoramento do procedimento.

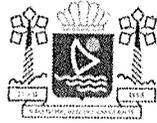
1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante encaminhou o presente processo administrativo visando a **contratação direta** da **Banda Reite** para apresentação no evento de Carnaval de 2025, sob o argumento de que **a competição é inviável**, conforme preceitua o **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e a contratação se daria diretamente com a empresa **IURI COUTINHO MENESES ME (CNPJ: 16.568.188/0001-09)**, detentora da **representação exclusiva da banda**.

Os autos do processo administrativo contêm:

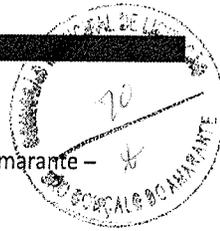
- **Documento de Formalização de Demanda (DFD);**
- **Proposta do empresário exclusivo da banda;**
- **Justificativa da escolha e do preço;**
- **Declaração de exclusividade da Banda Reite;**



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



- **Pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade do valor proposto;**
- **Minuta do contrato.**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante encaminhou o presente processo administrativo visando a contratação direta da Banda Reite para apresentação no evento de Carnaval de 2025, sob o argumento de que a competição é inviável, conforme preceitua o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a contratação se daria diretamente com a empresa IURI COUTINHO MENESES ME (CNPJ: 16.568.188/0001-09), detentora da representação exclusiva da banda.

Os autos do processo administrativo contêm os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (p. 05), Proposta do empresário exclusivo da banda (p. 09), Justificativa da escolha e do preço (p. 12), Declaração de exclusividade da Banda Reite (p. 15), Pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade do valor proposto (p. 18) e Minuta do contrato (p. 22). Estes documentos são essenciais para a análise da regularidade da contratação e para garantir a transparência do procedimento.

A presente análise tem como objetivo verificar a legalidade da contratação direta e sua adequação aos princípios administrativos, em especial aos da legalidade, eficiência, publicidade e razoabilidade. A contratação de artistas sem processo licitatório deve atender a requisitos específicos, os quais serão detalhados no decorrer deste parecer. Além disso, a comprovação documental da exclusividade e a justificativa técnica da escolha do artista são fatores determinantes para a regularidade do procedimento.

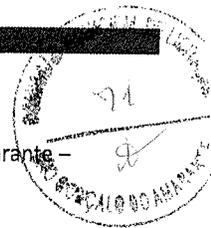
A justificativa da escolha da Banda Reite encontra-se na página 12 dos autos, onde consta que a banda possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de grande porte e reconhecimento da crítica especializada. A exclusividade da contratação, confirmada na página 15, comprova que a intermediação do serviço se dá por meio de representante único, inviabilizando a competição entre diferentes fornecedores.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



O Termo de Referência, constante na página 05 dos autos, detalha os requisitos técnicos e operacionais para a execução do show, estabelecendo parâmetros objetivos para a avaliação da prestação do serviço contratado. A pesquisa de preços (p. 18) demonstra a compatibilidade do valor proposto com a média praticada no mercado, evidenciando que o contrato atende ao princípio da economicidade.

Além disso, observa-se na Minuta do Contrato (p. 22) a previsão das obrigações das partes, garantindo o cumprimento do objeto contratado e evitando riscos de inadimplemento. Essa formalização é essencial para resguardar a Administração Pública de eventuais descumprimentos contratuais e assegurar a devida prestação do serviço.

Dessa forma, verifica-se que a instrução processual seguiu as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência da contratação direta. A documentação constante nos autos comprova que a escolha da Banda Reite atende aos requisitos legais e administrativos exigidos para a inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

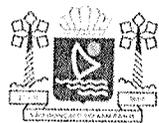
2.1. Enquadramento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais está a contratação de artistas consagrados diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme exposto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a Banda Reite possui um empresário exclusivo, o que impossibilita a realização de uma licitação com outros concorrentes. A documentação comprobatória da exclusividade da banda encontra-se na



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



página 15 dos autos e atende ao requisito legal essencial para a configuração da inexigibilidade.

A documentação apresentada demonstra que a contratação está em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer indício de irregularidade. O procedimento adotado segue as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legalidade de contratações de artistas sem licitação desde que haja a comprovação da exclusividade e a justificativa da escolha do artista.

A pesquisa de preços realizada (p. 18) também reforça a regularidade do procedimento, uma vez que demonstra que o valor da contratação está dentro dos padrões de mercado para artistas de mesmo porte. Assim, verifica-se que a Administração Pública atuou de maneira diligente na análise da vantajosidade da contratação.

A adoção desse procedimento está alinhada ao princípio da eficiência, uma vez que permite a execução do evento dentro do prazo estabelecido e evita transtornos decorrentes de eventual demora em processos licitatórios. Dessa forma, a contratação direta da Banda Reite é juridicamente válida e encontra respaldo na legislação vigente.

2.2. Notória Especialização e Exclusividade do Artista

A contratação da **Banda Reite** fundamenta-se na sua **relevância e notoriedade no cenário musical cearense**, além da **comprovação de exclusividade na intermediação dos serviços artísticos**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça que, para a contratação de artistas sem licitação, são necessárias **duas comprovações fundamentais**:

1. **Comprovação da exclusividade do empresário** – Já demonstrada nos autos pela declaração emitida pela empresa responsável pela banda.
2. **Comprovação da notoriedade do artista** – A Banda Reite possui **histórico de apresentações reconhecidas no estado**, sendo contratada por diversos municípios para eventos públicos de grande porte.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A Banda Reite possui um histórico consolidado de apresentações em eventos públicos, sendo amplamente reconhecida no cenário musical local e estadual. O reconhecimento do grupo pode ser evidenciado por sua participação em festivais culturais, eventos patrocinados por entes públicos e privados, além de apresentações de grande porte realizadas em municípios vizinhos. Documentos anexados ao processo (p. 12) demonstram que a banda tem ampla aceitação pelo público e pela crítica especializada.

A exclusividade da representação do artista, conforme declaração apresentada nos autos (p. 15), evidencia que a negociação dos serviços do grupo se dá exclusivamente por intermédio da empresa IURI COUTINHO MENESES ME. Esse fator inviabiliza a competição, uma vez que a contratação de terceiros para intermediar a negociação configuraria irregularidade e burla ao princípio da legalidade previsto na Constituição Federal.

O critério da notória especialização também se cumpre no presente caso, uma vez que a Banda Reite apresenta diferenciais técnicos e artísticos que justificam sua escolha para a realização do evento. A experiência acumulada, o repertório voltado para o público-alvo da festividade e a adaptação do espetáculo ao formato exigido pela Administração são elementos que demonstram sua adequação ao objeto contratado.

Ainda, a pesquisa de preços realizada e anexada à página 18 dos autos comprova que o cachê solicitado está dentro dos parâmetros do mercado, garantindo economicidade à contratação. O Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que, em casos de contratação direta de artistas, o preço deve ser compatível com os valores médios praticados no setor, evitando sobrepreços ou desvantagens para a Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da Banda Reite se adequa plenamente às exigências legais para inexigibilidade de licitação, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a observância dos princípios administrativos fundamentais.

Dessa forma, **ambos os requisitos foram atendidos**, conferindo **regularidade ao procedimento**.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2.3. Compatibilidade do Valor e Justificativa Econômica

A **Administração Pública deve garantir que o valor da contratação seja condizente com o mercado**, evitando **superfaturamento** e respeitando os princípios da **economicidade e razoabilidade**.

Foram apresentados documentos demonstrando que:

- O **valor de R\$ 30.000,00** é compatível com a **média de cachês de artistas com perfil similar** no mercado.
- A **pesquisa de preços** foi realizada **com base em contratações anteriores** de bandas similares em eventos públicos.

A compatibilidade do valor contratado é um dos critérios essenciais para a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública tem o dever de assegurar que os preços contratados estejam alinhados com os valores praticados no mercado, evitando qualquer possibilidade de superfaturamento ou prejuízo aos cofres públicos.

A pesquisa de preços anexada ao processo (p. 18) demonstra que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) encontra-se dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte semelhante em eventos públicos. Essa compatibilidade foi verificada por meio da comparação com contratações realizadas por outros entes públicos em festividades similares, garantindo que não há sobrepreço na contratação da Banda Reite.

O estudo econômico realizado pela Secretaria de Cultura, constante na página 12 dos autos, detalha os critérios adotados para a definição do valor, levando em consideração o cachê da banda, os custos adicionais com logística e infraestrutura e o impacto da apresentação no evento. Esse documento justifica a escolha do artista e confirma que o preço ajustado está em conformidade com os parâmetros do setor.

Além disso, a economicidade da contratação é reforçada pelo fato de que a Banda Reite possui um repertório consolidado e experiência comprovada, evitando riscos de não execução



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará (85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



do contrato ou de baixa qualidade na prestação do serviço. A declaração de exclusividade (p. 15) assegura que a intermediação do contrato se dá de maneira direta, eliminando a incidência de custos adicionais com intermediários.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada no sentido de que a compatibilidade do preço é um dos requisitos essenciais para a validade da contratação por inexigibilidade. Decisões recentes reforçam que a pesquisa de mercado deve ser realizada com rigor, de forma a garantir que os valores praticados sejam condizentes com a realidade econômica do setor.

Portanto, com base nos documentos constantes nos autos e na análise comparativa de preços, conclui-se que o valor contratado atende aos princípios da economicidade e razoabilidade. A contratação da Banda Reite revela-se vantajosa sob os aspectos técnicos e financeiros, não havendo indícios de irregularidades ou superfaturamento.

Dessa forma, **não há indícios de sobrepreço** na contratação, conferindo **segurança jurídica ao procedimento**.

2.4. Observância dos Princípios da Administração Pública

A presente contratação direta está **em conformidade** com os princípios administrativos previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, a saber:

- **Legalidade** – O processo atende aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial ao **artigo 74, inciso II**.
- **Publicidade** – Recomenda-se que a contratação seja **divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo transparência.
- **Eficiência** – A contratação direta permite **celeridade na organização do evento**, evitando riscos operacionais.
- **Razoabilidade e Economicidade** – O preço encontra-se **dentro dos padrões do mercado**, sem indícios de superfaturamento.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A contratação direta deve observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A observância desses princípios assegura a lisura do processo e evita irregularidades que possam comprometer a legitimidade da contratação.

O princípio da legalidade foi rigorosamente seguido, visto que a contratação da Banda Reite está fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição. A comprovação da exclusividade do artista nos autos (p. 15) confirma a legalidade do procedimento, garantindo que não há afronta às normas vigentes.

O princípio da impessoalidade foi respeitado, pois a escolha do artista não se deu de forma arbitrária, mas sim fundamentada em critérios técnicos e objetivos. A justificativa para a escolha da Banda Reite (p. 12) evidencia que a decisão foi baseada em seu reconhecimento pelo público e pela crítica especializada, afastando qualquer indício de favorecimento indevido.

A moralidade administrativa, que exige que os atos da Administração sejam pautados pela ética e pelo interesse público, também foi observada. A pesquisa de preços realizada (p. 18) demonstra que a contratação seguiu critérios de economicidade e razoabilidade, garantindo que o erário não fosse onerado indevidamente.

A publicidade do ato foi garantida com a publicação dos documentos pertinentes e a transparência do processo administrativo. A ampla divulgação dos autos permite o controle social e institucional sobre a contratação, evitando questionamentos sobre sua validade e regularidade.

Por fim, o princípio da eficiência foi atendido na medida em que a contratação direta possibilita a realização do evento com a celeridade necessária, garantindo um espetáculo de qualidade para a população sem a burocracia de um processo licitatório comum. Dessa forma,



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –
Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



conclui-se que a observância dos princípios da Administração Pública foi integralmente respeitada, conferindo plena validade ao ato administrativo.

2.5. Da Análise do Contrato

A análise do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa representante exclusiva da Banda Reite deve considerar a adequação de suas cláusulas aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A minuta contratual (p. 22) apresenta disposições fundamentais que asseguram a transparência e a legalidade do ajuste, garantindo a correta execução dos serviços contratados.

A cláusula referente ao objeto do contrato está bem definida, especificando detalhadamente as obrigações da Banda Reite, incluindo o tempo de apresentação, o local e as condições técnicas necessárias para a realização do evento. Esse detalhamento é essencial para evitar ambiguidades na execução do serviço, assegurando que a Administração Pública obtenha o resultado esperado.

No que tange às condições de pagamento, a minuta estabelece que o repasse do valor contratado ocorrerá mediante a comprovação da efetiva realização do show, com a apresentação de relatórios e documentação comprobatória. Esse mecanismo é fundamental para resguardar o erário público, garantindo que os recursos somente sejam liberados após a prestação do serviço de forma satisfatória.

Outro ponto relevante do contrato é a previsão de penalidades para eventual descumprimento das obrigações pactuadas. A estipulação de sanções contratuais, incluindo multas e possibilidade de rescisão unilateral por parte da Administração, confere maior segurança jurídica à relação estabelecida e reforça o dever de cumprimento integral do acordo firmado.

A cláusula de vigência do contrato estipula um prazo adequado para a execução do serviço, alinhando-se com a necessidade do evento em questão. Além disso, o contrato contempla disposições sobre rescisão contratual, assegurando que a Administração possa

interromper o ajuste caso ocorram irregularidades ou descumprimento dos compromissos assumidos pela empresa contratada.

Diante dessas considerações, conclui-se que a minuta contratual atende aos requisitos legais e administrativos, proporcionando segurança tanto para a Administração quanto para a empresa contratada. A formalização adequada do contrato representa um elemento essencial para garantir a efetividade da contratação direta, resguardando o interesse público e evitando riscos jurídicos e operacionais.

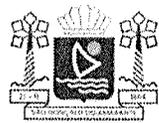
3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da Banda Reite**, com fundamento no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

No entanto, recomenda-se que:

1. **A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada para garantir ampla publicidade do ato.**
2. **Seja mantida a comprovação da exclusividade do empresário da banda nos autos, para resguardar a regularidade do procedimento.**
3. **Seja emitida nota técnica** consolidando a justificativa do preço e reforçando a importância do evento para o interesse público.
4. **O contrato seja formalizado de acordo com as cláusulas obrigatórias da Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza e segurança jurídica na execução do serviço.**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação da Banda Reite por inexigibilidade de licitação atende aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição está devidamente fundamentada na exclusividade da representação da banda, conforme documentação constante nos autos (p. 15), garantindo a legalidade do procedimento. A justificativa da escolha do artista (p. 12) demonstra a adequação da contratação à finalidade do evento, corroborando a conformidade administrativa do ato.



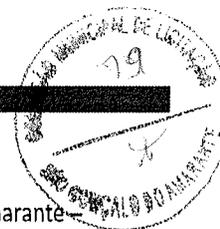
PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante

Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br

www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



O contrato analisado apresenta cláusulas que asseguram a transparência e a segurança jurídica da relação entre a Administração Pública e a empresa contratada, prevendo obrigações claras, penalidades para descumprimento e exigências de comprovação da prestação do serviço antes do pagamento (p. 22). Tais previsões são essenciais para garantir que o interesse público seja resguardado e que não haja prejuízos ao erário.

No que tange à economicidade, a pesquisa de preços realizada (p. 18) demonstra que o valor contratado está compatível com a média praticada no mercado para artistas de mesmo porte e reconhecimento. Esse fator reforça a adequação do gasto público, assegurando que não há sobrepreço ou irregularidades financeiras na contratação. Dessa forma, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração.

O princípio da publicidade também foi respeitado, uma vez que os autos do processo contêm documentação completa sobre a escolha do artista, a justificativa do preço e as condições contratuais. A transparência do procedimento possibilita a fiscalização tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade, garantindo que a decisão administrativa esteja em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Diante da análise do contrato e dos documentos constantes nos autos, recomenda-se que a Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do serviço contratado. A formalização de relatórios de prestação do serviço e a exigência de registros fotográficos ou audiovisuais do evento são boas práticas que reforçam a transparência e possibilitam a comprovação objetiva do cumprimento das obrigações contratuais.

Adicionalmente, sugere-se que a Administração verifique continuamente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida evita problemas futuros relacionados à inadimplência de obrigações acessórias e garante que o contratado esteja em conformidade com a legislação vigente durante toda a execução do contrato.

A inserção de cláusulas contratuais que possibilitem eventual rescisão por interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é recomendável para garantir a flexibilidade

da Administração diante de eventuais necessidades de readequação orçamentária. Dessa forma, a Administração poderá atuar com maior segurança jurídica caso surjam impedimentos para a manutenção do contrato.

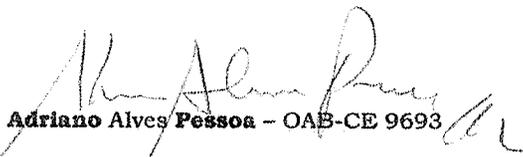
Por fim, recomenda-se que futuras contratações de artistas sigam a mesma metodologia aplicada neste processo, assegurando a formalização de documentos essenciais, a análise rigorosa da justificativa do preço e a observância dos princípios da Administração Pública. A adoção de um modelo padronizado para essas contratações contribuirá para a celeridade e segurança jurídica dos atos administrativos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da Banda Reite para o evento de Carnaval de 2025, desde que sejam observadas as recomendações acima expostas. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas vigentes, garantindo a legalidade e a transparência da contratação.

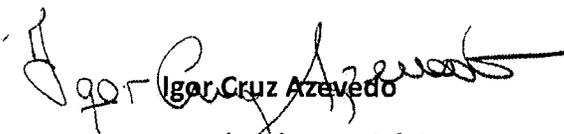
O presente parecer **opina favoravelmente** à contratação, desde que **as recomendações acima sejam observadas**. reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 29 de janeiro de 2025.



Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693



Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município